



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 63 - Doc. 650/65

Artigo 1º - A Taxa Municipal de Turismo de que trata a Lei 1 051/64, devida na base de 5% (cinco por cento) sobre as despesas dos hóspedes de hotéis e pensões, e freguêses de restaurantes, casas de diversões, balneários, "boîtes" e parques de diversões, terá seu valor estimado na forma estabelecida no artigo 2º desta lei, e o seu recolhimento à Tesouraria Municipal será de responsabilidade dos respectivos comerciantes.

Artigo 2º - Para efeito da cobrança da Taxa de Turismo, a Diretoria Municipal de Turismo levando em consideração o movimento do estabelecimento, e localização, estabelecerá um valor estimativo mensal, que poderá ser revisto anualmente, não podendo, entretanto, de um exercício para o outro, haver aumento no lançamento superior a 150% (cento e cinquenta por cento).

Artigo 3º - Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 8º da Lei 1 051/64.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me da oportunidade para reiterar a V.Exa. os protestos de minha elevada consideração e apreço.

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal.

Proc. 105/65